



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Habitação
Departamento de Produção Habitacional
Coordenação-Geral de Planejamento e Formulação

Parecer de mérito nº 42/2022/CGPF/DPH/SNH

Referência: 59000.013697/2022-45

Interessado: Secretaria Nacional de Habitação

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de manifestação técnica complementar ao Parecer de mérito nº 39/2022/CGPF/DPH/SNH (SEI [4045454](#)), e substituição da minuta de portaria em proposição pela de número (SEI [4063744](#)).

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020;

2.2. Decreto nº 11.065, de 6 de maio de 2022;

2.3. Portaria nº 24, de 18 de janeiro de 2013;

2.4. Portaria MCidades nº 114, de 09 de fevereiro de 2018;

2.5. [Portaria MCidades nº 464, de 25 de julho de 2018](#), alterada pela [Portaria MCidades nº 710, de 5 de dezembro de 2018](#);

2.6. [Portaria MDR nº 526, de 23 de fevereiro de 2022](#), alterada pela [Portaria MDR nº 3.066, de 11 de outubro de 2022](#);

2.7. [Portaria MDR nº 1.954, de 14 de junho de 2022](#);

2.8. Nota Técnica nº 10/2022/CGPE/DAP SNH/SNH-MDR (SEI [4037022](#)); e

2.9. Parecer de mérito nº 39/2022/CGPF/DPH/SNH (SEI [4045454](#)); e

2.10. Minuta de Portaria (SEI [4045294](#)).

3. ANÁLISE

3.1. Originalmente, esta Secretaria Nacional de Habitação (SNH) encaminhou para análise jurídica a proposta de edição de ato normativo (SEI [4045294](#)), cuja finalidade é alterar a Portaria MCidades nº 464, de 25 de julho de 2018, que dispõe sobre Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades, pelas razões expostas por meio do Parecer de mérito nº 39/2022/CGPF/DPH/SNH (SEI [4045454](#)). Mais especificamente, os ajustes sugeridos se aplicam ao Anexo III, do normativo, que dispõe sobre as "Condições Operacionais para o Trabalho Social no Programa Minha Casa, Minha Vida, modalidade operada com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (PMCMV-FAR)".

3.2. Ocorre que, em tratativas com o agente financeiro Caixa Econômica Federal que implementa o programa Casa Verde e Amarela, também sob gestão desta SNH, foi identificada a necessidade de que constem em ato normativo os percentuais de Trabalho Social a serem praticados no âmbito da linha de atendimento aquisição subsidiada de imóveis em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (CVA-FAR), a fim de que sejam registrados no instrumento contratual da operação.

3.3. Levando-se em conta que a expectativa de publicação de ato normativo abrangente, relativo ao Trabalho Social para os programas e ações do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) não se confirmou para o presente exercício, este Departamento de Produção Habitacional (DPH) sugere a inclusão do **art. 2º**, abaixo transcrito, na minuta de Portaria originalmente enviada. Em que pese tratar-se de regulamentação endereçada a programa distinto, justifica a medida o fato de constituir-se em matéria correlata, isto é, a execução de ações de Trabalho Social em programas habitacionais do governo federal, *in verbis*:

Art. 2º A Portaria MDR nº 526, de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 3º Os valores de que trata o caput compreendem os custos com:

.....

IV - Trabalho Social, conforme limite estipulado em ato normativo específico:

a) 1,5% (um e meio por cento) do valor previsto no caput, na hipótese de edificações unifamiliares;

b) 2% (dois por cento) do valor previsto no caput, na hipótese de edificações multifamiliares." (NR)

3.4. Sobre a impossibilidade de publicação do supracitado ato normativo abrangente ainda no exercício orçamentário de 2022, manifestou-se o Departamento de Articulação e Planejamento (DAP), área responsável pela regulamentação infralegal das ações de Trabalho Social destinadas à linha de atendimento, no seguinte sentido (Nota Técnica nº 10/2022/CGPE/DAP SNH/SNH-MDR, de 29 de novembro de 2022 - SEI [4037022](#)):

(...) a finalização na nova Portaria de Trabalho Social em Intervenções de Infraestrutura, dadas as negociações em andamento entre as secretarias do MDR e a provável submissão da minuta à consulta pública, deverá se estender por, no mínimo, mais 6 meses (...).

3.5. Assim, diante da urgência da publicação de medida que fixe os percentuais relativos ao valor da operação a ser destinado ao Trabalho Social, uma vez há em andamento etapa de contratação das propostas de empreendimentos habitacionais destinados à implementação de protótipos de Habitação de Interesse Social do CVA-FAR (Portaria MDR nº 1.954, de 2022), bem como visando a economia processual, esta Secretaria sugere substituir a minuta de Portaria originalmente encaminhada para análise jurídica pela de número SEI [4063744](#), na qual foi incluída proposta de alteração da Portaria MDR nº 526, de 2022. Desse modo, o último ato, que já elenca os componentes do valor de aquisição dos imóveis na linha de atendimento CVA-FAR, passa também a informar os percentuais a serem reservados ao Trabalho Social nos contratos sob sua abrangência.

3.6. Com a alteração proposta, a cláusula de vigência passa a estar disposta no **art. 4º** da minuta em proposição, que fixa prazos distintos para a entrada em vigor para as alterações promovidas nas Portarias MCidades nº 464, de 2018, e MDR nº 526, de 2022, esta última em caráter de urgência, dadas as razões já expostas.

3.7. Convém esclarecer ainda que as alterações promovidas pela minuta em proposição não implicam em renúncia de receita da União, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, tampouco em aumento de despesas, dado que fica mantida a observância aos valores de aquisição de imóvel consignados no art. 8º da Portaria MDR nº 526, de 2022.

3.8. Por fim, com relação ao procedimento de Análise de Impacto Regulatório (AIR), exigido pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, remete-se ao inciso III do §2º do art. 4º do regramento supramencionado, transcrito abaixo.

- a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;
- b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e
- c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais.

3.9. Diante do exposto, considera-se a alteração proposta como ato de baixo impacto, uma vez que se restringe a explicitar o percentual do valor de aquisição da unidade habitacional a ser destinado à realização do Trabalho Social, a fim de orientar a atuação dos atores envolvidos na linha de atendimento.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Em razão dos argumentos expostos, esta área técnica, no âmbito de suas competências, opina pela pertinência e viabilidade técnica de publicação da minuta de Portaria anexa (SEI [4063744](#)), que propõe alterações na Portaria MCidades nº 464, de 25 de julho de 2018, conforme fundamentação técnica apresentada no Parecer de mérito nº 39/2022/CGPF/DPH/SNH (SEI [4045454](#)), e na Portaria MDR nº 526, de 23 de fevereiro de 2022, conforme justificativas complementares contidas na presente manifestação técnica.

4.2. Nada mais havendo a aduzir, configuradas a motivação, forma e competência para prática do ato, submete-se o presente Parecer Técnico à consideração superior, ao tempo em que se propõe, se de acordo, o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao MDR (CONJUR-MDR) para análise e expedição de Parecer Jurídico sobre a matéria, com fundamento no art. 3º da Portaria nº 1.096, de 2020.

À consideração superior.

DÉBORA STEPHANIE RIBEIRO

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ANA PAULA MACIEL PEIXOTO

Coordenadora-Geral de Planejamento e Formulação

DE ACORDO.

À consideração do Secretário Nacional de Habitação.

TERESA MARIA SCHIEVANO PAULINO

Diretora do Departamento de Produção Habitacional

DE ACORDO.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional para expedição de Parecer Jurídico sobre a proposta de edição de Portaria, nos termos da minuta anexa (SEI [4063744](#)), em relação a qual esta Secretaria se manifesta de modo favorável.

ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS

Secretário Nacional de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Maciel Peixoto, Coordenadora-Geral de Planejamento e Formulação**, em 19/12/2022, às 15:15, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Stephanie Ribeiro, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 19/12/2022, às 15:17, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Teresa Maria Schievano Paulino, Diretora do Departamento de Produção Habitacional**, em 19/12/2022, às 15:20, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Eduardo dos Santos, Secretário Nacional de Habitação**, em 19/12/2022, às 17:05, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4063746** e o código CRC **FDB802E5**.

59000.013697/2022-45

4063746v1

Criado por [debora.ribeiro](#), versão 41 por [ana.peixoto](#) em 19/12/2022 12:31:56.